

Lei nº 137/96, de 09 de maio de 1996.

Autoriza concessão de bens
públicos e dá outras
providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Tucumã,
Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei.

Arto 1º - Ficão Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a abrir licitação pública para a concessão de
exploração da rodoviária municipal por particulares.

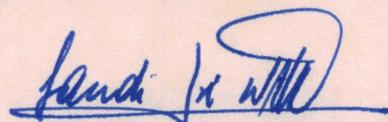
Arto 2º - A Licitação obedecerá aos ditames da Lei nº
8.666/93 e legislação correlata.

Arto 3º - O prazo da concessão será de 10 (DEZ) anos,
não podendo a mesma ser transferida a terceiros.

Arto 4º - A Licitação será aberta tanto a pessoas
jurídicas como a pessoas físicas que deverão atender as
exigências da legislação que regula a matéria.

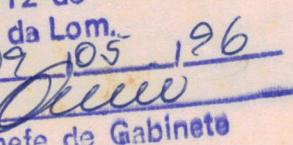
Arto 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 09 de maio
de 1996.


LAUDI JOSÉ WITECK
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ APARECIDO BARIZON
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado Nesta data confor
me Artº 12 do
A.D.F.T. da Lom.

em 09/05/96

Chefe do Gabinete